

» Feminicídio: O que a psicanálise tem a ver com isso?

Praia dos Ossos, Búzios, 30 de dezembro de 1976.

Ângela Maria Fernandes Diniz, conhecida na sociedade carioca como “A pantera de Minas”, é assassinada com quatro tiros pelo namorado, Raul Fernando do Amaral Street (Doca Street) na varanda da casa de veraneio do casal. Esse crime e seus desdobramentos são contados pela linguista Branca Vianna, no *podcast* do mesmo nome da praia onde o crime aconteceu. Partindo da ideia de Branca e da pesquisa de Flora Thomson-DeVeaux, o roteiro e a realização de *Praia dos Ossos* é o resultado de um trabalho coletivo, extenso e aprofundado, resumido como “a história de uma mulher, da morte dela, e de tudo que veio depois” (Vianna e Thomson-DeVeaux, 2020, ep. 1).

O julgamento de Doca Street em 1979, réu confesso, defendido por um criminalista renomado, fala muito do Sistema Judiciário Brasileiro da época e, em grande parte, deste mesmo Sistema na atualidade. A tese defendida pelo advogado foi de *legítima defesa da honra*, transformando réu em vítima. O defensor usou de toda a sua retórica para desmoralizar Ângela Diniz, culminando com a afirmação de que, com sua trajetória de mulher fatal, lasciva, li-

bertina e neurótica, acabou por causar sua morte entendida como um suicídio, perpetrado pelas mãos do acusado em um “gesto de desespero [...] de um homem ofendido na sua dignidade” (Lins e Silva, citado em Vianna e Thomson-DeVeaux, 2020, ep. 2). Segundo uma testemunha, Ângela teria dito – durante a briga que antecedeu o assassinato – que queria terminar a relação, pois desejava estar com outros homens e mulheres.

Sob os aplausos de um público que lotava o Fórum da cidade de Cabo Frio, composto por homens e mulheres que torciam por Doca com faixas de apoio e a ampla cobertura do jornalismo escrito e televisivo, os jurados apresentaram a sentença de *excesso culposo de legítima defesa* com a pena de um ano e seis meses. O assassino saiu do recinto em liberdade, pois já havia cumprido mais de uma terceira parte da pena.

Este relato, contado em minúcias nos episódios do *podcast*, aponta para o nascimento de uma grande mobilização de mulheres feministas iniciada em Belo Horizonte, Minas Gerais, após outras três mortes de mulheres assassinadas por maridos ciumentos. Esta mobilização coincidiu com a incipiente abertura política do país e a Lei da Anistia (Lei Nº 6683, de 28

de agosto de 1979) que permitiu o retorno de mulheres exiladas que vinham de uma experiência do movimento feminista europeu. A mobilização cunhou o slogan “Quem ama não mata” e foi responsável pelo Centro de Defesa da Mulher e outras iniciativas que possibilitaram a criação das Delegacias das Mulheres (DDM) cinco anos após o início do movimento, presente também em uma caravana de manifestantes no segundo julgamento de Doca Street em 1981, após a anulação do primeiro, e que finalmente resultou em sua condenação por homicídio doloso com pena de quinze anos de prisão.

Mas, como bem nos alerta Branca Vianna: “Os movimentos nascem e morrem da contingência de um momento histórico [...] todo avanço gera também um rebote, um ricochete – no caso, uma reação conservadora. Então, cada vitória vem também com um retrocesso” (Vianna e Thomson-DeVeaux, 2020, ep. 7, p. 14).

Vivemos no Brasil este momento de retrocesso e de ameaça às instituições democráticas em que vicejam pautas de costumes apoiadas em misoginia e machismo estrutural. A despeito da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) que visa criar mecanismos para punir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e da Lei do Feminicídio (Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015) – qualificado como o assassinato de mulheres por serem mulheres –, definindo-o como crime de homicídio, constatamos o aumento exponencial destes crimes.

As estatísticas mostram que as principais vítimas são mulheres negras em situação de vulnerabilidade social. O Brasil tem a quinta taxa de feminicídio do mundo. A cada duas horas uma mulher é assassinada no país, sendo que o número de assassinatos de mulheres brancas estacionou, enquanto o de negras aumentou. As causas são estruturais, fundadas em uma sociedade falocêntrica – machista, patriarcal e escravocrata – em que o corpo da mulher, há séculos, é um território de disputa (Santos e Soares, 2020). As autoras, defensoras públicas, sublinham a coexistência da desigualdade de gênero e raça nos casos de

assassinato de mulheres e advogam que a instituição trabalhe para além da criminalização do delito e vá ao encontro dessas mulheres com ações preventivas, como a criação de grupos reflexivos e programas de recuperação e reeducação. Destacam que muitas vezes os responsáveis pela investigação mantêm os mesmos padrões de discriminação de gênero do autor da violência. A omissão estatal contribui para o extermínio diário de mulheres por gênero e raça.

A pólis, a psicanálise e os psicanalistas

As questões sociopolíticas da atualidade têm convocado os psicanalistas a pensar e atuar além do divã. Antonio Quinet, em entrevista ao jornal *Intervalo Analítico*, da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro (SBPRJ), afirma:

Considero que o psicanalista tem eticamente o dever de estar do lado do sujeito e de seu mal-estar na civilização [...] possa contribuir não apenas como cidadão [...] mas a partir do que a prática e a técnica da psicanálise ensinam, isto é, utilizando as armas que usa na clínica: o ato e a interpretação. [...] pensar em intersecções das instituições com a pólis, para que, assim, [...] possa trazer suas contribuições para pensar e combater o mal-estar na civilização e para que o saber do psicanalista não fique restrito a uma casta de usuários e colegas. (Quinet, citado em Naidin, 2021, p. 12)

Neste sentido, as ações afirmativas pioneiras, de inclusão de negros, indígenas e refugiados nos institutos de formação psicanalítica, além das práticas de atenção e atuação junto às populações vulneráveis, expandem nosso olhar e acolhem um universo diverso, nublado pelo pensamento hegemônico da branquitude, exclusão e misoginia presentes na sociedade como um todo e em alguma dimensão nas sociedades psicanalíticas.

* Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro.

Escutando as mulheres

Quais as teorias sobre o feminino que apoiam a nossa clínica? Como escutamoss nossas analisandas? Como afinamos esta escuta e acolhemos seus devires múltiplos, testemunhamos os abusos de que são vítimas?

Regina Neri (2005), em sua tese de doutorado, nos fala sobre a psicanálise e o feminino acompanhando prioritariamente a trajetória do pensamento sobre as mulheres em Freud e Lacan com suas encruzilhadas e tropeços. Neste ponto farei um arriscado esforço de síntese, para dar conta do espaço desta comunicação.

A autora afirma que a psicanálise, a partir do pensamento de seu criador, promove a substituição do determinismo anatômico que embasa o discurso essencialista do século 19, por um determinismo simbólico universal fálico, o que justificaria a articulação entre mulher, castração, passividade e masoquismo. Regina se pergunta:

Se a lógica fálica determina a inexistência do sexo feminino, afinal, que inexistência é essa que existe tanto? Que sexo não-sexo é esse que insiste, excita e incita a obra de Freud e Lacan nos deixando uma trilha valiosa – um passe –, o feminino para além da representação fálica? (p. 216)

Em seu texto *Análise terminável e interminável*, Freud (1937/2006a) vai recolocar a problemática da castração. Seria com a feminilidade que os dois sexos se confrontariam para sua elaboração, sendo esta feminilidade constitutiva do sujeito, anterior à inscrição da diferença sexual feminino/castrado, masculino/fálico.

Podemos pensar, a partir desses aportes, que é o desejo fálico de homogeneidade e de completude que impede os homens de lidar com as próprias faltas e desamparo, exigindo das mulheres este lugar tampão para supri-los em suas fantasias onipotentes.

Enfim, é também Freud (1932/2006b) que nos convida a consultar os poetas se desejarmos saber mais sobre as mulheres.

Sigamos o mestre!

A noite não adormece nos olhos das mulheres

*A noite não adormece
nos olhos das
mulheres*

*a lua fêmea, semelhante nossa,
em vigília atenta vigia
a nossa memória.*

*A noite não adormece
nos olhos das mulheres,
há mais olhos que sonos
onde lágrimas suspensas*

*virgulam o lapso
de nossas molhadas lembranças.*

*A noite não adormece
nos olhos das mulheres
vaginãs abertas
retêm e expulsam a vida*

*donde Ainás, Nizingas, Ngambeles
e outras meninas luas*

*afastam delas e de nós
os nossos cálices
de lágrimas.*

*A noite não adormecerá
jamais nos olhos
das fêmeas
pois do nosso
sangue-mulher*

*de nosso líquido lembradiço
em cada gota que jorra
um fio invisível e tônico
pacientemente cose a rede
de nossa milenar resistência.*

Evaristo, 2008

REFERÊNCIAS

- Evaristo, C. (2008). *Poemas de recordação e outros movimentos*. Belo Horizonte: Nandyala.
- Freud, S. (2006a). Análise terminável e interminável. Em J. Strachey (ed.), *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (vol. 23). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1937).
- Freud, S. (2006b). Feminilidade. Em J. Strachey (ed.), *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (vol. 22). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1932).
- Lei Nº 11.340/2006, de 7 de agosto, para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*, 143(151), Seção 1, de 8 de agosto de 2006, pp. 1-4. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=08/08/2006>
- Lei Nº 13.104/2015, de 9 de março, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial da União*, 152(46), Seção 1, de 10 de março de 2015, p. 1. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=10/03/2015>
- Lei Nº 6683/79, de 28 de agosto, concede anistia e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, de 28 de agosto de 1979, Seção 1, p. 12265, col. 2. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/548559/publicacao/15766309>
- Naidin, R. (2021). Entrevista com Antonio Quinet. *Jornal da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro, Intervalo Analítico*, 22(1), 11-12.
- Neri, R. (2005). *A psicanálise e o feminino: Um horizonte da modernidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Santos, D. e Soares, C. (2020). Perspectivas de atuação da Defensoria Pública na violência de gênero. Para além da mera criminalização do feminicídio. Em J. Magalhães Xaud, L. Paes Landim, R. Barreto Ricarte de Oliveira (org.), *Defensoria pública: Reflexões sobre os direitos das mulheres* [recurso eletrônico] (pp. 27-43). Brasília: Anadep.
- Vianna, B. e Thomson-DeVeaux, F. (2020). *Praia dos Ossos* [minissérie em podcast]. Rio de Janeiro: Rádio Novelo. Disponível em <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>